



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 12 de dezembro de 2019.



## PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Código: M1206285046/7152

### Ofício DA nº 346/2019

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 112/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 112/2019, que modifica dispositivo da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 112/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por finalidade modificar dispositivo da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Em face do acórdão registrado sob nº 2019.0000125274, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2148007-70.2018.8.26.0000, foi declarado inconstitucional o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 6.399/2017.

A razão remonta ao fato de que, sob o ponto de vista adotado pelo Relator do Acórdão, não foi cumprido o necessário rito de participação popular.

Com relação ao texto contido no artigo 4º, foram efetuadas modificações na lei do Plano Diretor, que se deram mediante a inclusão de tópicos e diretrizes que se encontram estampadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual garante a legalidade do processo enquanto o processo de revisão do Plano Diretor seja concluído.

A este respeito, esclarece-se que embora tenha efetivamente ocorrido a participação popular por meio da realização de audiência pública, consulta pública, manifestação dos Conselhos Municipais a respeito, conforme documentação comprobatória juntada aos autos, o Tribunal de Justiça manteve entendimento contrário.

Com referência a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 3º, inserido por meio de emenda parlamentar, aduziu que também não foi submetido à participação popular no trâmite legislativo.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Sob este aspecto, temos a considerar que as obras elencadas neste dispositivo, encontravam-se inseridas nas discussões e junto ao Plano de Investimentos que faz parte do Plano de Saneamento Básico de Água e Esgoto desde o ano de 2012, sendo apresentada nas audiências públicas realizadas, nas consultas públicas anteriormente realizadas e nos anteprojetos de lei do Plano de Saneamento de Água e Esgoto de nosso Município submetidas a análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, à época.

Como é sabido, com base nisto é que o Legislativo fez a inclusão da previsão da execução dessas obras, por meio de emenda parlamentar, cujo autógrafo foi sancionado pelo Prefeito, uma vez que houve plena e expressa concordância.

No entanto, por tratarem-se de obras de interesse público, e que o Executivo Municipal não tem interesse em excluí-la do plano de investimentos do Contrato de Programa, tem a presente propositura a intenção de incluir, novamente, o referido parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, a fim de que Executivo e Legislativo possam cumprir o processo de participação popular referente ao dispositivo em específico, com a maior urgência possível.

Encaminhamos em anexo, Resolução nº 03/2019, de 14/08/2019, em que o COMDURB se manifesta favorável a esta proposta, bem como cópia da Ata de Audiência Pública realizada em 08 de outubro de 2019, que tratou, especificamente, da apresentação e discussão da minuta deste projeto de lei.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 112/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de dezembro de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 112/2019

**Modifica dispositivo da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município de Assis.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo Único** – ~~Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa “Área Atendível em Rede de Esgoto” deste plano. (declarado inconstitucional)~~

**Parágrafo Único** – Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa “Área Atendível em Rede de Esgoto” deste plano. “ (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de dezembro de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO N.º 03/19, DE 14/08/2019.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei de Alteração da Lei Municipal nº 6.399/2017 – Política Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Água e Esgoto e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;**

O COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – SP, no uso de suas atribuições legais;

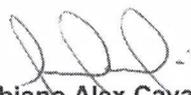
Considerando a Lei Municipal nº 4995 de 29/05/07 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis e suas alterações;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião ordinária de 14/08/2019;

**DELIBERA:**

- 1. Aprovar por unanimidade o Projeto de Lei de Alteração da Lei Municipal nº 6.399/2017 – Política Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Água e Esgoto e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.**

Assis, 14 de agosto de 2019.



**Fabiano Alex Cavalcante**  
Presidente



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EDITAL Nº 25/2019

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Assis torna pública a realização de Audiência Pública para apresentação e discussão sobre a minuta de projeto de lei que **modifica dispositivo da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento**, mediante a inclusão do Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender.

Convida, ainda, a população em geral, as Associações de bairros, Conselhos Municipais e demais organizações não governamentais, entidades de classe, religiosas e quaisquer segmentos representativos da população, para participarem da Audiência Pública, como instrumento fundamental parte da política de gestão transparente e democrática da cidade.

**Data: 02/10/2019 – quarta-feira**  
**Local: Plenário da Câmara Municipal de Assis**  
**Rua José Bonifácio, nº 1001**  
**Horário: 17 horas**

### DA PARTICIPAÇÃO:

I – Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, poderão se inscrever previamente, no próprio local da realização da audiência pública, até 20 (vinte) minutos após a abertura dos trabalhos.

II – Após as exposições dos responsáveis pela Audiência Pública serão concedidos 3 (três) minutos para o uso da palavra para cada participante inscrito

III – Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.

### DA PROGRAMAÇÃO:

- 17 h – Abertura da audiência pública
- Apresentação e Explanção das autoridades
- Manifestação dos participantes inscritos
- Encaminhamentos finais
- Encerramento

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de setembro de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI ALTERA A LEI Nº 6.399/2017, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTO – EDITAL Nº 25/2019.

No dia 02 de outubro de 2019, no plenário da Câmara Municipal de Assis, sito na Rua José Bonifácio, nº 1001, a Prefeitura Municipal de Assis por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, realizou-se a Audiência Pública para apresentação de PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 6.399/2017, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento ao Edital nº 25 de 24 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, na imprensa escrita e falada local, divulgado na mídia eletrônica por meio de redes sociais, nos termos do Decreto nº 6.057/2011, com a presença dos munícipes conforme lista que fica fazendo parte integrante da presente ata. A Audiência Pública foi presidida pelo Sr. Clóvis Marcelino da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços o qual iniciou os trabalhos às 17 h 10 m, com participação do Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo tema a ser abordado. Cumprimentando e agradecendo a presença do público presente, registrando a presença do Vereador Claudécir Rodrigues Martins, para secretariar os trabalhos designou a servidora municipal Sra. Sônia Rodrigues Spera. Após a composição da mesa, o Sr. Presidente procedeu a abertura formal da audiência pública agradecendo a presença de todos. Explicou aos presentes o que é e o que se espera de uma audiência pública, expondo a finalidade da audiência pública, que visa apresentar à população proposta de projeto de lei. Esclareceu que aos participantes que desejassem fazer uso da palavra, seria concedido 3 (três) minutos para o uso da palavra e que não seriam permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado. Passando a palavra ao Sr. Fábio Nossack, o mesmo iniciou sua apresentação, esclarecendo que o projeto de lei tem por finalidade modificar dispositivo da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Em face do acórdão registrado sob o nº 2019.0000125274,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

foi declarado inconstitucional o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 6.399/2017. A razão remonta ao fato de que, sob o ponto de vista adotado pelo Relator do Acórdão, não foi cumprido o necessário rito de participação popular. Com relação ao texto contido no artigo 4º, foram efetuadas modificações na Lei do Plano Diretor, que se deram mediante a inclusão de tópicos e diretrizes que se encontram estampadas na Lei Federal nº 11.445/2017, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual garante a legalidade do processo enquanto o processo de revisão do Plano Diretor seja concluído. A este respeito, esclarece-se que embora tenha efetivamente ocorrido a participação popular por meio da realização de audiência pública, consulta pública, manifestação dos Conselhos Municipais a respeito, conforme documentação comprobatória juntada aos autos, o Tribunal de Justiça manteve o entendimento contrário. Com referência a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 3º inserido por meio de emenda parlamentar, aduziu que também não foi submetido à participação popular no trâmite legislativo. Sob este aspecto temos a considerar que as obras elencadas neste dispositivo encontravam-se inseridas nas discussões e junto ao Plano de Investimentos que faz parte do Plano de Saneamento Básico de Água e Esgoto desde o ano de 2012, sendo apresentada nas audiências públicas realizadas, nas consultas públicas anteriormente realizadas e nos anteprojetos de lei do Plano de Saneamento Básico de Água e Esgoto de nosso Município. Como é sabido, com base nisto é que Legislativo fez a inclusão da previsão da execução dessas obras, por meio de emenda parlamentar, cujo autógrafo foi sancionado pelo Prefeito, uma vez que houve plena e expressa concordância. No entanto, por tratar-se de obra de interesse público, e que o Executivo Municipal não tem interesse em excluí-la do plano de investimentos do contrato de programa, o projeto de lei, portanto, será submetido novamente ao Poder Legislativo, propondo a inclusão do parágrafo único do artigo 3º da forma que se encontra redigido, mediante as medidas já adotadas quanto a participação popular, para que possa restituir as condições de constitucionalidade. Os slides da apresentação ficam fazendo parte integrante desta Ata. Após concluída a apresentação, o Presidente da Audiência concedeu o uso da palavra aos munícipes inscritos, no entanto, não houve inscrições. Foi concedida a palavra ao Senhor Prefeito Municipal que explanou sobre a importância das obras e de todo o processo de consolidação da política municipal de



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

saneamento básico de água e esgoto. Tendo cumprido com a apresentação da proposta prevista no edital nº 25/2019, ao realizar a audiência pública da forma mais democrática e participativa possível e que será dado o encaminhamento necessário, na forma regulamentada pelo Decreto nº 6.057/2011. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a Audiência Pública da qual eu, Sônia Rodrigues Spera, Secretária designada, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LISTA DE PRESEÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI Nº 6.399/2017, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA E ESGOTO – Edital nº 25/2019

Data: 02 de outubro de 2019 - 17 h no Plenário da Câmara Municipal de Assis

NOME	Entidade	ASSINATURA
Sônia Rodrigues Spern	PM Assis	
Cláudio Marceio da Silva	PM 11	
Guilherme Carneiro Cardoso	PM Assis	
Edoardo Luiz Aguiar	PM Assis	
Jose Roberto Daron	Sabese	
Fabio Avila Nassach	PMA - ASSIS - SEAMA	
Jose - Almeida	P.M. A	
Severino A. A. A.	União	
Gersoni F. Franco	municipal	
Marcia A. Sabon	municipal	
Daniela de K. Nogueira	municipal	
Alvaro Zanirato	MUNICIPAL	



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI Nº 6.399/2017, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA E ESGOTO – Edital nº 25/2019

Data: 02 de outubro de 2019 - 17 h no Plenário da Câmara Municipal de Assis

NOME	Entidade	ASSINATURA
André F. da Costa	SABESP	
Regine Spilici Costa Romão	SABESP	
Fulvia Priscila Tomhaolano	SABESP	
FABIO ALBERTINI	SABESP	
CRANDIA I.C. de Oliveira	SABESP	
Levi Carlos Bertó	SABESP	
LAURO DA SILVA	SABESP	
Umelem André Holden	TCM	
Fulvia Helena da Silva	SABESP	
Jenica Silva Gomes Signorini	GMF	
Aldes Comão da Silva	SABESP	
CARLOS EDUARDO G. DE NORES	SABESP	





## PREFEITURA DE ASSIS

CUIDANDO DE GENTE

# Audiência Pública

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº  
6.399/2017, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA E ESGOTO

Edital nº 25/2019

02 de outubro de 2019 - 17 h no Plenário da Câmara Municipal de Assis

### Programação:



- Composição da mesa diretora
- Abertura formal da Audiência Pública
- Exposição
- Uso da palavra pelos inscritos
- Encaminhamentos e esclarecimentos
- Encerramento

Da participação:



- Os participantes que desejarem fazer uso da palavra poderão se inscrever previamente até 20 minutos após a abertura da Audiência Pública.
- Serão concedidos 3 minutos para o uso da palavra para cada inscrito, depois da apresentação dos expositores.
- Não serão permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado.

(Decreto nº 6.057 de 10/11/2011 que regulamenta a realização de audiências públicas em Assis)

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019



**Modifica dispositivo da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município de Assis.**



**Art. 1º** - O artigo 3 da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei.



~~**Parágrafo Único** – Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa "Área Atendível em Rede de Esgoto" deste plano. (declarado inconstitucional)~~

**Parágrafo Único** – Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa "Área Atendível em Rede de Esgoto" deste plano. " (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2017.

